



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0173/2025

Em, 25 de junho de 2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE MONITORAMENTO E COMBATE AO DESCARTE IRREGULAR DE ENTULHO E RESÍDUOS EM ÁREAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabo Frio, o Programa Municipal de Monitoramento e Combate ao Descarte Irregular de Entulho e Resíduos, com o objetivo de fiscalizar, prevenir e reduzir a prática do descarte ilegal de materiais em vias públicas, terrenos baldios e demais áreas urbanas.

Art. 2º O Programa instituído por esta Lei terá como diretrizes:

I – A instalação de câmeras de monitoramento em locais identificados como pontos críticos de descarte irregular, conforme mapeamento da fiscalização municipal;

II – A identificação e autuação de infratores, nos termos da legislação vigente;

III – O incentivo à denúncia anônima de práticas irregulares, por meio de canais oficiais disponibilizados pela Administração Municipal;

IV – A realização de ações educativas e campanhas de conscientização voltadas à população sobre o descarte correto de resíduos e as consequências ambientais e legais do descarte irregular;

V – A possibilidade de celebração de parcerias com entidades públicas e privadas para a execução das ações previstas neste Programa.

Art. 3º A instalação, manutenção e operação dos equipamentos de monitoramento, bem como a gestão do Programa, ficarão sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por meio da secretaria ou órgão competente, observada a viabilidade técnica, orçamentária e logística.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2025.

TATÁ DE TAMOIOS
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

O descarte irregular de entulho e resíduos representa um grave problema ambiental e urbano, impactando diretamente na qualidade de vida da população e nos custos com limpeza pública. É comum identificar áreas específicas onde esse tipo de prática se repete com frequência, gerando acúmulo de lixo, proliferação de vetores e degradação do espaço urbano.

A implantação de um sistema de monitoramento por câmeras em pontos críticos é uma medida eficaz de fiscalização e dissuasão, contribuindo para a identificação de infratores e reforçando o compromisso do Município com a preservação ambiental e a ordem pública.

Além da fiscalização, o projeto prevê ações de educação ambiental e conscientização, reconhecendo que a mudança de comportamento da população é essencial para enfrentar o problema de forma duradoura.

Ao propor este Programa, buscamos oferecer ao Poder Público uma ferramenta moderna, eficiente e educativa no combate ao descarte irregular de resíduos, promovendo uma cidade mais limpa, saudável e organizada para todos.